



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANARANA

L E I Nº 306/96.-

De 22 de maio de 1.996.-

Cria o Conselho Municipal de Educação e dá Providência:

Luiz Cancian, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com base no que dispõe o Art. 152 da Lei Orgânica do Município,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo da seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado como órgão fiscalizador, normativo e consultivo o Conselho Municipal de Educação de Canarana,

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será nomeado pelo Executivo Municipal e escolhidos:

I - por eleição;

II - por indicação mediante a aceitação da mesma pelo Conselho;

§ 1º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura será membro nato e Presidente.

§ 2º - Nenhum membro será remunerado pois estará prestando um serviço público relevante.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por pessoas envolvidas com o processo de ensino, sendo:

I - Secretário Municipal de Educação e Cultura;

II - 1 representante da equipe pedagógica da Semec;

III - 1 representante dos pais de alunos do ensino municipal;

IV - 1 representante dos alunos do ensino municipal;

V - 1 representante dos professores municipais;

VI - 1 representante dos diretores das escolas municipais;

VII - 1 representante das escolas estaduais;

VIII - 1 representante das escolas particulares;

IX - 1 representante das secretarias de escolas municipais;

X - 1 representante de entidades com fins educativo e culturais;

XI - 1 representante da Câmara Municipal de Vereadores;

XII - 1 representante das Associações de Pais e Mestres;

XIII - 1 representante da Associação de Pais e Amigos Excepcionais.

Parágrafo Único - Cada membro efetivo terá um membro suplente dos quais apenas um poderá votar nas decisões.

Art. 4º - O mandato do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 6 anos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANARANA



- § 1º - De 2 em 2 anos cessará o mandato de 1/3 dos membros, sendo permitida a recondução por uma só vez.
- § 2º - Ao ser constituído do Conselho Municipal de Educação, 1/3 terá o mandato de 4 anos.
- § 3º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação será nomeado membro que complementar o mandato do anterior.
- § 4º - Necessitando um conselheiro afastar-se por prazo superior a 6 meses. Será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

Art. 5º - Os membros do C.M.E. deverão residir no Município.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quanto forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento e suas decisões serão amplamente divulgadas.

Art. 7º - Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo é competência do Conselho Municipal de Educação;

- I - preconizar, priorizar e fiscalizar o cumprimento do que dispõe a Lei Orgânica do Município sobre a educação;
- II - elaborar o seu regimento interno;
- III - promover o estudo da comunidade tendo em vista os problemas educacionais;
- IV - estabelecer critérios para a ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;
- V - estudar e sugerir medidas que visam a expansão e o aperfeiçoamento do ensino do Município;
- VI - traçar normas para a elaboração de planos municipais de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Educação;
- VII - estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos do Fundo Municipal de Educação;
- VIII - manter permanente contato com o Conselho Estadual de Educação e com os demais conselhos municipais;
- IX - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- X - relacionar as matérias entre as quais cada estabelecimento de ensino deve escolher as que constituem a parte diversificada de seus currículos, bem como aprovar a inclusão de estudos decorrentes das mesmas matérias, respeitadas as normas educacionais vigentes;
- XI - fiscalizar e fazer cumprir o mínimo de frequência necessária à aprovação em disciplinas, áreas de ensino ou atividades, na forma da legislação vigente;
- XII - fixar critérios gerais para o ingresso de menores de 7 anos no ensino fundamental do sistema municipal;




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANARANA

- XIII - avaliar os profissionais de ensino;
- XIV - participar na elaboração do Fundo Municipal de Educação e fiscalizar a aplicação de seus recursos
- XV - emitir parecer sobre:
 - a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo municipal;
 - b) concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;
 - c) convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o poder público pretenda celebrar.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestará o apoio administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana, 22 de maio de 1.996.-


L. H. I. C. A. N. A. N.
Prefeito do Município.-